



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 167/2017.

De 01 março de 2017.

"Altera a Lei nº 161 de 24 de outubro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de São Sebastião do Tocantins - TO, para o exercício financeiro de 2017."

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §5º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de São Sebastião do Tocantins - TO, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 13.611.045,00 (Treze Milhões, Seiscentos e onze mil e quarenta e cinco Reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente.

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 13.611.045,00 (Treze Milhões, Seiscentos e onze mil e quarenta e cinco Reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos de despesa necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, ao 01 dia do mês de março de 2017,

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal